

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

O Conselho Federal de Química em sua 531ª Reunião Ordinária realizada nos dias 18, 19 e 20 de janeiro de 2012, através da Resolução Ordinária nº 19641, de janeiro de 2012, aprovou, por unanimidade, a alteração da alínea "a" do artigo 3º do Regimento Interno do CRQ - 4ª Região – RO 17.240, de outubro de 2009, cujo Regimento na íntegra, passa a seguir transcrito:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - O Conselho Regional de Química IV Região, neste Regimento designado por CRQ-IV, com sede na cidade de São Paulo, com jurisdição no Estado de São Paulo é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituído de acordo com a Lei 2.800 de 18 de junho de 1956, publicada no DOU de 25 dos mesmos mês e ano e constituído de conformidade com a Resolução Normativa (RN) nº 02 de 08/07/1957 do Conselho Federal de Química designado por CFQ, que dispõe sobre a organização dos Conselhos Regionais de Química.

Art. 2º - A responsabilidade administrativa, patrimonial e financeira do CRQ-IV cabe ao seu Presidente, que fará a prestação de contas em conformidade com o § 2º do Art. 34 da Lei 2.800/56.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRQ-IV

Art. 3º - O CRQ-IV é constituído por brasileiros natos ou naturalizados registrados e em situação regular no referido Conselho e, conforme o Art. 1º da RN 142 do CFQ, tem a seguinte composição:

- a) um Presidente eleito por maioria simples de votos de Conselheiros Regionais, em eleição realizada segundo os ditames da Resolução Normativa nº 205¹ do Conselho Federal de Química, cujo mandato se inicia em 1º de agosto do ano em que for eleito e termina três anos após, em data de 31 de julho.
- b) 2 (dois) engenheiros químicos ou equivalentes, 2 (dois) químicos industriais ou equivalentes, um bacharel ou equivalente e um técnico químico ou equivalente, Conselheiros Regionais Efetivos representantes de Sindicatos e Associações Profissionais da área da química, eleitos em Assembleia de Delegados Eleitores dessas mesmas entidades, profissionais devidamente cadastrados no CRQ, como determinam o Art.

¹ RN 205 de 24/10/2006 - Art. 1º - A eleição de Presidente dos Conselhos Regionais de Química será realizada de noventa a cento e oitenta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

14 da Lei 2.800/56 e as RNs 106, 140, 143, 171 e 175 do CFQ e outras que venham a regular a matéria.

- c) Um engenheiro químico ou equivalente, um químico industrial ou equivalente e um bacharel em química ou equivalente, Conselheiros Regionais Efetivos representantes de Instituições de Ensino que mantenham cursos da área da química, eleitos em Assembleia de Delegados Eleitores dessas mesmas entidades, profissionais devidamente cadastrados no CRQ, como determinam o Art. 14 da Lei 2.800/56 e as RNs 155 e 170 do CFQ e outras que venham a regular a matéria.

§ 1º - Nas mesmas condições será eleito um Conselheiro Suplente para cada Conselheiro Efetivo.

§ 2º - O mandato desses Conselheiros tem início na data da posse e término em 31 de julho, 3 (três) anos após.

Art. 4º - Os mandatos do Presidente e dos Conselheiros Regionais são honoríficos, sendo permitida a reeleição.

Art. 5º - Anualmente devem realizar-se Assembleias de Delegados Eleitores representantes de Sindicatos e Associações Profissionais e de Delegados Eleitores representantes de Instituições de Ensino, separadamente, para a renovação do terço de Conselheiros.

Art. 6º - Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, que se constituem em vacância do cargo, de um Conselheiro Efetivo, o seu Suplente assumirá o cargo para completar o mandato do substituído e deverá ser eleito um novo Suplente na próxima Assembleia de Delegados Eleitores. Caso a vacância se dê com o Suplente, o cargo deverá ser preenchido, por eleição, na próxima Assembleia de Delegados Eleitores.

Art. 7º - Perderá seu mandato o Conselheiro que venha a ser eleito Presidente ou que faltar sem licença prévia justificada ou não, concedida pelo Plenário do CRQ-IV, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não no prazo de um ano, contados a partir da 1ª falta.

Parágrafo Único – Durante um mesmo mandato o período total de licença, do Conselheiro, não poderá exceder 180 dias.

Art. 8º - Sempre que for concedida licença a um Conselheiro Efetivo, deverá ser convocado o seu Suplente.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO CRQ-IV

Art. 9º - É objetivo do CRQ-IV garantir à sociedade a adequada utilização da atividade química, procedendo da seguinte forma:

- a) registrando empresas com atividade básica na área da química;
- b) registrando profissionais da química que estejam exercendo atividade da área da química;
- c) zelando para que a ética profissional seja cumprida;
- d) estimulando ou promovendo a realização de atividades, com vistas à motivação e divulgação da profissão e desenvolvimento dos profissionais;
- e) exercendo ação de fiscalização orientadora junto a empresas e órgãos públicos;
- f) exercendo ações em defesa dos profissionais para o cumprimento da Lei 2.800/56, do Decreto-Lei 5.452/43, do Decreto 85.877/81 e outras que venham a regular a matéria;
- g) Cumprir as atribuições relacionadas no Art. 13 da Lei 2.800/56.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CRQ-IV

Art. 10 - O CRQ-IV é constituído de:

- a) órgão deliberativo – Plenário;
- b) órgãos executivos – Presidência e Diretoria;
- c) estrutura organizacional administrativa.

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas atividades, o CRQ-IV poderá valer-se de assessorias e câmaras técnicas especializadas.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO DO CRQ-IV

Art. 11 - O Plenário, órgão deliberativo do CRQ-IV, é constituído pelos Conselheiros Regionais Efetivos e seus respectivos Suplentes, estes quando no exercício do cargo de Conselheiro Efetivo.

Parágrafo Único – A direção do Plenário cabe ao Presidente do CRQ-IV.

Art. 12 – Respeitada a hierarquia e a legislação, as decisões do Plenário são soberanas.

Art. 13 - São atribuições do Plenário:

- a) tomar conhecimento de documentos, recebidos e enviados, relativos aos processos que tramitam no CRQ-IV e de outros que a presidência do

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

CRQ-IV julgar necessários, bem como dos despachos e providências relativas aos mesmos;

- b) eleger a Diretoria do CRQ-IV;
- c) aprovar a estrutura organizacional administrativa do CRQ-IV e os instrumentos para sua gestão;
- d) elaborar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
- e) aprovar a realização de sessões plenárias extraordinárias;
- f) aprovar a previsão orçamentária;
- g) julgar os processos relatados em Plenário;
- h) aprovar as prestações de contas do CRQ-IV;
- i) aprovar o relatório anual de atividades do CRQ-IV;
- j) apreciar planos e programas de divulgação e motivação da profissão apresentados;
- k) criar e dissolver câmaras técnicas e comissões especiais;
- l) propor e aprovar deliberações;
- m) criar prêmios e conceder homenagens a estudantes e profissionais da área da química;
- n) apreciar convênios a serem firmados com instituições públicas e privadas;
- o) apreciar matéria de competência do CRQ-IV submetida pelo Presidente;
- p) estabelecer critérios para determinar o âmbito da responsabilidade técnica de profissionais da química.
- q) zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- r) discutir e aprovar “*ad-referendum*” do CFQ as alterações deste regimento;

§ 1º - A critério do Plenário, quando a deliberação prevista na letra “l” deste artigo tratar de assunto de interesse público, deverá ser dada divulgação em órgão oficial, devendo a deliberação conter número de ordem, em seqüência cronológica, e data de expedição.

§ 2º - As Deliberações que versarem sobre o mesmo assunto poderão ser editadas com o mesmo número de ordem, seguido de dois algarismos identificadores de sua reedição e deverá conter a íntegra da Deliberação com a nova redação.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CRQ-IV

Art. 14 – O Plenário exercerá as funções de sua competência em sessões plenárias presididas pelo Presidente do CRQ-IV.

Parágrafo Único – As Sessões poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 15 – As sessões ordinárias seguirão o calendário estabelecido pelo Plenário no final do ano anterior e mantido ou retificado no final do 1º semestre do ano em curso.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Art. 16 – As sessões extraordinárias, propostas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário, destinam-se a deliberação de assuntos urgentes que devem ser apreciados entre sessões ordinárias agendadas.

Art. 17 – As sessões plenárias serão privativas dos Conselheiros.

§ 1º - O Presidente poderá convocar membros da Câmara Técnica de Apoio às sessões plenárias.

§ 2º - Por deliberação do Plenário e a convite do Presidente, poderão participar, também, convidados que poderão fazer uso da palavra, sem direito a discussão ou voto.

Art. 18 – A convite do Presidente, os Conselheiros Suplentes poderão participar dos trabalhos de Plenário, relatando e discutindo processos, porém não terão direito a voto.

Art. 19 – A sessão plenária poderá ser cancelada por decisão do Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 20 – A sessão plenária somente poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Regionais Efetivos.

Parágrafo Único – Em caso de falta de quorum, o Presidente declarará expressamente a impossibilidade de realização da Sessão.

Art. 21 – A sessão plenária constará de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 22 – Durante o expediente, serão tratados assuntos de interesse do CRQ-IV.

Art. 23 – Durante a ordem do dia serão discutidos e julgados pelo Plenário os processos de PJ e PF relatados pelos Conselheiros, e os processos de ética profissional relatados por membro da Câmara de Ética Profissional.

Art. 24 – Numa mesma data poderão ser realizadas duas sessões ordinárias:

- a) uma vespertina, quando na ordem do dia serão julgados processos de Pessoa Jurídica (PJ) e de ética profissional;
- b) uma noturna, quando na ordem do dia serão julgados processos de Pessoa Física (PF).

Art. 25 - Os processos serão pré-analisados por assessorias técnicas que enviarão sugestão de parecer à Gerencia da Secretaria (GSE).

Art. 26 – A GSE organizará a pauta da ordem do dia da sessão plenária, distribuindo os processos aos relatores, com a respectiva sugestão de parecer, 5 (cinco) dias antes da realização da sessão plenária, procurando distribuir os processos, dentro do possível, por assuntos relativos à especialização de cada relator.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Art. 27 – A GSE organizará também a pauta do expediente da sessão plenária, inserindo os assuntos definidos pelo Presidente e os sugeridos pelos Conselheiros e pelas Gerências do CRQ-IV.

Art. 28 – O Conselheiro Relator deverá apresentar seu parecer no Plenário, na sessão subsequente ao recebimento do processo.

Parágrafo Único – Caso essa condição não seja obedecida, e nem pedida a prorrogação de prazo, o Presidente deverá designar outro Conselheiro Relator.

Art. 29 – O processo de ética Profissional será encaminhado ao Plenário para julgamento com base no parecer da Comissão de Ética e deverá seguir as diretrizes estabelecidas na RO nº 9593/2000, de 13/07/2000.

Art. 30 – Após a leitura de um parecer, este será posto em discussão.

§ 1º - A palavra será concedida, na ordem que for solicitada, aos presentes.

§ 2º - Cada orador terá o prazo máximo de 5 minutos para expor suas considerações.

§ 3º - O orador que estiver com a palavra poderá, a seu critério, conceder apartes.

Art. 31 – O processo em discussão poderá baixar em diligência por decisão do Plenário.

Art. 32 – Os Conselheiros Efetivos poderão pedir vista do processo durante a discussão de um parecer.

§ 1º - O pedido da vista interromperá a discussão.

§ 2º - O processo deverá ser devolvido até a data da reunião ordinária seguinte, com a manifestação por escrito do autor do pedido de vista.

§ 3º - O pedido de vista poderá ser renovado quando, ao processo se juntarem novos documentos.

§ 4º - Caso os prazos não sejam cumpridos, o processo será relatado normalmente.

Art. 33 – Os Conselheiros Efetivos poderão pedir a palavra, a qualquer momento, para levantar questão de ordem.

§ 1º - A questão de ordem, dirigida ao Presidente, objetivará manter a plena observância das disposições legais e regimentais.

§ 2º - A questão de ordem deverá ser formulada em termos precisos, com citação dos dispositivos que sejam considerados infringidos.

§ 3º - A questão de ordem será resolvida conclusivamente pelo Presidente.

§ 4º - Não será lícito renovar, mesmo em termos diversos, questão de ordem já resolvida.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Art. 34 – Caberá ao Presidente encerrar a discussão, uma vez esgotados os oradores, colocando o parecer em votação.

Art. 35 – As decisões do Plenário do CRQ-IV serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros Efetivos presentes à Sessão e não impedidos de votar.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá o voto de Minerva.

Art. 36 – Considera-se impedido de votação o Presidente ou Conselheiro que figurar como parte interessada do processo, ou tiver como interessados também cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau, ou pessoas físicas ou jurídicas com quem mantenha ou tenha mantido relações de exercício profissional, ou, ainda, com quem esteja litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único – O Conselheiro Relator poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo substituído por novo Relator, designado pelo Presidente.

Art. 37 – Também considera-se impedido de relatar processo o Conselheiro que estiver na mesma condição descrita no Art. 36 deste Regimento.

Art. 38 – Os assuntos discutidos no expediente poderão ser colocados em votação se o Presidente julgar necessário, valendo as mesmas regras estipuladas nos Art. 30 na fase de discussão e no Art. 35 na fase de decisão.

Art. 39 - Caso o parecer do Conselheiro Relator não seja aprovado pelo Plenário, o Presidente poderá designar novo relator que terá prazo até a sessão seguinte para dar seu parecer.

Art. 40 – O Conselheiro Relator que tiver seu parecer modificado ou rejeitado pelo Plenário poderá solicitar que seu voto conste de ata.

Art. 41 – O Presidente fará cumprir as decisões do Plenário.

§ 1º - Se considerar inconveniente uma decisão do Plenário, o Presidente poderá sustar sua aplicação.

§ 2º - No prazo máximo de 30 dias, contados a partir do seu ato, será convocada reunião para novo julgamento.

§ 3º - Qualquer decisão que o Plenário vier a tomar, nesse novo julgamento, pelo voto favorável de dois terços dos Conselheiros Efetivos, a decisão entrará em vigor imediatamente.

Art. 42 – O Plenário do CRQ-IV poderá aprovar Deliberações desde que:

- a) não contrariem a Lei 2.800/56, Decreto Lei 5.452/43, Decreto 85.877/81, RNs do CFQ e outras que venham a regular a matéria;
- b) procurem regulamentar assuntos não regulados pelas RNs e ROs do CFQ;
- c) esclareçam pontos não bem definidos nessas RNs e ROs do CFQ;
- d) regulamentem procedimentos administrativos internos.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Parágrafo Único – As deliberações referidas nas alíneas “b” e “c” deverão ser submetidas ao “referendum” do CFQ.

Art. 43 – Após o encerramento de cada sessão será gerada uma ata que, após leitura e aprovação pelo Plenário, será assinada pelo Secretário, Presidente e Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA DO CRQ-IV

Art. 44 – A Eleição e o Mandato do Presidente do CRQ-IV devem respeitar o que está determinado no inciso “a” do Art. 3º deste Regimento.

§ 1º - No caso de vacância do cargo ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente assumirá.

§ 2º - Caso a vacância do cargo de Presidente ocorra em período superior a seis meses do término de seu mandato, será eleito, dentro de sessenta dias em sessão plenária, novo Presidente para completar o mandato.

§ 3º - É permitida a reeleição para o cargo de Presidente conforme Art. 4º deste Regimento.

Art. 45 – São atribuições do Presidente:

- a) executar e fazer cumprir este Regimento;
- b) ser responsável administrativa e financeiramente pelo CRQ-IV;
- c) fazer anualmente a prestação de contas do CRQ-IV ao órgão federal competente, de conformidade com o § 2º do Art. 34 da Lei 2.800/56;
- d) cumprir e fazer cumprir a legislação profissional, as resoluções do CFQ, deliberações e decisões do CRQ-IV;
- e) dar posse aos Conselheiros e Diretores do CRQ-IV;
- f) Expedir portarias quando necessárias;
- g) convocar as sessões plenárias e tomar as providências necessárias para o funcionamento das mesmas;
- h) convocar os delegados eleitores para as Assembleias que elegem os Conselheiros Regionais;
- i) presidir as Assembleias de Delegados Eleitores do CRQ-IV;
- j) despachar correspondência do CRQ-IV;
- k) assinar os acórdãos do CRQ-IV, juntamente com os Conselheiros Relatores dos processos, assim como as Atas das sessões plenárias com o Secretário e Conselheiros Efetivos;
- l) convocar os Conselheiros Suplentes;
- m) aprovar o quadro funcional do CRQ-IV e determinar a política de relações de trabalho;
- n) nomear os funcionários, inclusive para cargos em comissão, do CRQ-IV;
- o) representar o CRQ-IV perante os Poderes Públicos e terceiros;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

- p) constituir procurador com cláusula “*ad judicium*” para representar o CRQ-IV perante o Judiciário, a fim de satisfazer o Art. 16 da Lei 2.800/56;
- q) assinar os livros e balancetes contábeis;
- r) propor previsão orçamentária e respectivas reformulações para aprovação do Plenário;
- s) assinar com o Tesoureiro: os cheques, ou quaisquer outros instrumentos, necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária, solicitação de saldo, solicitação de extratos bancários, solicitação de talões de cheque, autorização de movimentação do FGTS, convênios e demais documentos bancários, atribuição esta, delegável na forma do parágrafo primeiro deste Artigo;
- t) autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do CRQ-IV;
- u) assinar todos os termos dos procedimentos licitatórios ou de suas dispensas, bem como julgar os eventuais recursos neles interpostos;
- v) subscrever as certidões, carteiras profissionais, notificações de multas e imposição de penalidades emitidas ou aplicadas pelo CRQ-IV;
- w) determinar a lavratura de intimação;
- x) convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- y) zelar pela eficiência e dignidade do CRQ-IV;
- z) demais atribuições mencionadas em outros Artigos deste Regimento.

§ 1º - O Presidente poderá delegar as atribuições de que tratam as alíneas “j”, “o”, “p”, “s”, “u”, “v” e “w” ao superintendente ou a outros funcionários do CRQ-IV, no exercício da gestão administrativa que lhe compete sem prejuízo do que estabelece o Art.17 da lei 2800/56.

§ 2º - A delegação, de que trata o parágrafo anterior, será formalizada por portaria ou procuração por instrumento público ou particular, conforme o ato exigir, contendo a especificação e os limites dos poderes delegados, vedada a subdelegação quando não expressamente autorizada no ato.

§ 3º - Em caso de portaria, deverá ser formalizada com número de ordem, em seqüência cronológica, e data de expedição e publicada no Diário Oficial, para a eficácia do ato.

§ 4º - A delegação de poderes pelo Presidente terá vigência a partir da data da lavratura e assinatura do ato ou de sua publicação, no caso de portaria, e vigorará até a data final do mandato do Presidente, consideradas as suas reeleições e observadas as seguintes disposições:

- a) a delegação será revogável a qualquer tempo de forma expressa pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, quando no exercício da presidência;
- b) a revogação exigirá as mesmas formalidades adotadas para a delegação;
- c) os atos praticados manterão a sua eficácia jurídica se não forem expressamente revogados.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA DO CRQ-IV

Art. 46 – A Diretoria do CRQ-IV é constituída por um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

§ 1º – Os cargos, a que se refere este artigo, devem ser ocupados por Conselheiros Efetivos, eleitos anualmente pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos dos Conselheiros Efetivos presentes em sessão plenária, no primeiro dia útil de agosto. Se os candidatos, aos referidos cargos, forem únicos poderão ser eleitos por aclamação.

§ 2º - Em caso de empate, será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e persistindo o empate, o Presidente exercerá o voto de Minerva.

§ 3º - Os mandatos dos membros da Diretoria serão de um ano, sendo permitida a reeleição;

§ 4º - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos, este será preenchido na primeira Sessão Plenária após o ocorrido, mediante eleição, conforme o que está determinado no § 1º deste artigo, completando o eleito, o mandato do sucedido.

§ 5º - O Presidente dará posse aos membros da Diretoria logo após a eleição;

Art. 47 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seu impedimento, falta ou licença e sucedê-lo em caso de vacância, respeitado o disposto no Art. 44 deste Regimento;
- b) participar de reunião da Diretoria;
- c) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- d) executar funções descritas na alínea “s” do Art. 45 conjuntamente com o Presidente no caso de impedimentos, faltas ou licenças concomitantes do 1º e 2º Tesoureiros;
- e) atuar como relator e vogal nas sessões plenárias.

Art. 48 – Durante seu impedimento, falta ou licença o Vice-Presidente terá como substituto, sucessivamente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro, ou o Conselheiro mais antigo presente.

Art. 49 – Compete ao 1º Secretário:

- a) ler em sessão plenária o expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- b) orientar a redação e a publicação, quando for o caso, de decisões, debates, pareceres e acórdãos do Plenário;
- c) preparar e ler as atas da sessão plenária e da reunião de Diretoria;
- d) participar de reunião da Diretoria;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

- e) determinar a preparação dos acórdãos pela GSE;
- f) atuar com o relator e vogal nas sessões plenárias;
- g) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 50 – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em seu impedimento, falta ou licença;
- b) sucedê-lo em caso de vacância;
- c) atuar como relator e vogal nas sessões plenárias;
- d) participar de reunião da Diretoria.

Parágrafo Único – No caso de ausência simultânea do 1º e 2º Secretários, o Presidente designará um Secretário “*Ad Hoc*” para a respectiva sessão plenária.

Art. 51 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) providenciar os pagamentos, sob qualquer forma, autorizados pelo Presidente, assinando os respectivos cheques, ou outras formas de pagamentos, em conjunto com este, ou com aquele ao qual forem delegados poderes para esse fim;
- b) da mesma forma expressa na alínea anterior deste artigo, deverá providenciar solicitações de saldo e extratos bancários, solicitações de talões de cheques, autorização de movimentação do FGTS, convênios e demais documentos bancários;
- c) participar de reunião da Diretoria;
- d) atuar como relator e vogal nas sessões plenárias.

Art. 52 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seu impedimento, falta ou licença;
- b) sucedê-lo em caso de vacância;
- c) participar de reunião da Diretoria;
- d) atuar como relator e vogal nas sessões plenárias

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CRQ-IV

Art. 53 – Conforme determinado no inciso “k” do Art. 13 deste Regimento, é competência do Plenário do CRQ-IV criar e dissolver Câmaras Técnicas.

Art. 54 – As Câmaras Técnicas poderão ser constituídas pelo Presidente, Conselheiros, Assessores e Funcionários do CRQ-IV e ainda por profissionais da química convidados, registrados e em situação regular nos Conselhos de Química.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Art. 55 – A Câmara Técnica de Ética Profissional, constituída por 3 (três) Conselheiros Efetivos e um Conselheiro Suplente, tem por funções:

- a) instruir os processos disciplinares para apuração dos fatos de acordo com as diretrizes estabelecidas nos itens V e VI da RO 9593 de 13/07/2000 do CFQ;
- b) determinar a intimação das pessoas, partes, testemunhas e outras, para que sejam tomados os respectivos depoimentos;
- c) promover perícias e demais provas ou diligências consideradas necessárias à instrução do processo;
- d) emitir parecer conclusivo, submetendo-o a julgamento do Plenário do CRQ-IV;
- e) emitir relatórios que se fizerem necessários.

Art. 56 – A Câmara Técnica de Ensino, constituída por 4 (quatro) Conselheiros sendo 2 (dois) representantes de instituições de ensino, tem por funções:

- a) analisar currículos e ementas das disciplinas dos cursos da área da Química;
- b) visitar instituições de ensino para avaliar suas condições de funcionamento e apresentar sugestões;
- c) propor alterações curriculares;
- d) sugerir e discutir as atribuições profissionais dos egressos de cursos da área da Química;
- e) estabelecer as atribuições profissionais quando delegada pelo CFQ.

Parágrafo Único – Para melhor desenvolver seu trabalho, esta Câmara Técnica pode ser assessorada por comissões de setores do ensino da área da química.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – A critério da Diretoria do CRQ-IV, serviços podem ser terceirizados.

Art. 58 – A Diretoria do CRQ-IV pode credenciar Delegados Representantes estabelecendo suas atribuições.

Parágrafo Único – Os Delegados Representantes, brasileiros natos ou naturalizados, deverão ser obrigatoriamente, profissionais da Química registrados e em situação regular no CRQ-IV.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Art. 59 – O casos omissos e as modificações deste Regimento devem ser aprovadas pelo Plenário do CRQ-IV e, após *referendum* do CFQ, serão incorporadas ao mesmo.

Art. 60 – Todos os atos praticados pela Superintendência do CRQ-IV, por meio de procuração do Presidente do CRQ-IV, até a data de início da vigência deste Regimento, ficam expressamente ratificados.

Art. 61 – O Presidente, Conselheiros, Delegados Eleitores, Delegados Representantes, Membros de Câmaras Técnicas e Funcionários do CRQ-IV terão direito a diária, ajuda de custo, jetom, auxílio de representação e reembolso de despesas de transporte, quando for o caso, para desempenhar atividades de interesse do CRQ-IV obedecendo o determinado nas Portarias e Deliberações do CRQ-IV, RO 12.537 do CFQ, e outras que vierem regular o assunto.

Art. 62 – Este Regimento Interno, depois de referendado pelo CFQ, entrará em vigor a partir da data de sua publicação em um Diário Oficial, ficando revogado o Regimento Interno anterior.

Publicado no D.O.E. de 14/07/2012.